



MUNICÍPIO DE
VILA NOVA DE POIARES

Delegação e Subdelegação de Competências

JOÃO MIGUEL SOUSA HENRIQUES, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, dando cumprimento ao estabelecido no artigo 56º do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro,

TORNA PÚBLICO o Despacho nº 86/2021, de 16 de outubro – **Delegação e Subdelegação de Competências – Vereadora Lara Oliveira.**

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado nos lugares de estilo, publicado no Boletim Municipal e no sítio institucional www.cm-vilanovadepoiares.pt.

Vila Nova de Poiares, 29 de outubro de 2021
O Presidente da Câmara Municipal

Assinado por: **JOÃO MIGUEL SOUSA HENRIQUES**

Num. de Identificação: 09593083

Data: 2021.10.29 17:53:16+01'00'



MUNICÍPIO DE
VILA NOVA DE POIARES

DESPACHO Nº 86 / 2021

Delegação e Subdelegação de Competências

João Miguel Sousa Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, considerando que:

- Que no passado dia 9 de outubro de 2021, foi instalada a Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, na sequência dos resultados alcançados no passado dia 26 de setembro de 2021;
- A Câmara Municipal, enquanto órgão executivo dispõe de numerosas competências previstas na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, no seu artigo 34.º, permite que a Câmara Municipal delegue um vasto conjunto de competências no seu Presidente e subsequentemente, deste nos Vereadores, com as exceções ali referidas;
- A delegação de competências constitui um instrumento de simplificação vocacionado para potenciar a eficácia à gestão municipal, tendo como fim maior celeridade e eficiência dos serviços, permitindo reservar para a reunião do Órgão Executivo as medidas de fundo e atos de gestão municipal com maior relevância para o Concelho e para os seus municípios;
- Foram distribuídas à Sr.ª Vereadora, Ana Lara Henriques de Oliveira, os seguintes pelouros:
 - Serviços de Medicina Veterinária Municipal.
 - Gabinete de Informática
 - Modernização Administrativa e Regulamento Geral de Proteção de Dados



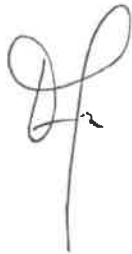
- **Planeamento e Obras Particulares:** Obras Particulares, Planeamento, Topografia, Cartografia e SIG
- **Administração e Recursos Humanos:** Jurídico, Expediente Geral e Arquivo; Balcão Único de Atendimento ao Muncípe (Taxas e Licenças Diversas, Gabinete de Apoio ao Emigrante e Espaço Cidadão)
- **Desenvolvimento Cultural e Turismo:** - Cultura e Turismo
- Nos termos previstos no artigo 34º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal, na reunião de 14 de outubro de 2021, delegou no Presidente da Câmara uma panóplia de competências, com faculdade de poderem ser subdelegadas nos vereadores.

Nos termos do nº 2 do artigo 36º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e no artigo 44º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro,

SUBDELEGO NA VEREADORA ANA LARA HENRIQUES DE OLIVEIRA:

1. As seguintes competências previstas no art.º 33.º Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e que me foram delegadas pela Câmara Municipal:

- i. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações até ao montante máximo de 5000 € (cinco mil euros) e em matérias que caibam dentro do seu âmbito de atuação.
- ii. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; até ao montante máximo de 5000 € (cinco mil euros) e em matérias que caibam dentro do seu âmbito de atuação.
- iii. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis até 5000 € (cinco mil euros)
- iv. Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- v. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- vi. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;


- 
- vii. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
 - viii. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
 - ix. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
 - x. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços até ao montante máximo de 5000 € (cinco mil euros) e em matérias que caibam dentro do seu âmbito de atuação
 - xi. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
 - xii. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
 - xiii. Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
 - xiv. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
 - xv. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
 - xvi. Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
 - xvii. Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
 - xviii. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
 - xix. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
 - xx. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;

2. EM MATÉRIA DE INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Em matérias que caibam dentro do seu âmbito de atuação, a competência prevista no n.º 1 do artigo 55.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, para a direção da instrução em todos os procedimentos administrativos, cuja decisão caiba à Câmara Municipal, enquanto órgão legalmente competente, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 a 4 do mesmo artigo.

3. EM MATÉRIA DA DIREÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O poder de direção do procedimento, da audiência de interessados, da conferência procedimental e da consulta pública, sem prejuízo e salvaguarda das normas aplicáveis de regimes específicos que o impeçam, no âmbito das competências previstas nos artigos 32º

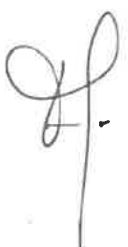


e 33º, do Anexo I, á lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com possibilidade de subdelegação.

4. NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO (RJUE) - DL 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO

As competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual

- i. Conceder as licenças previstas no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE
- ii. A aprovação da informação prévia regulada no art.º 14.º do RJUE
- iii. Promover a emissão de certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque, nos termos do n.º 9 do artigo 6.º do RJUE;
- iv. Certificar a promoção das consultas a entidades externas, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º-B conjugado com o n.º 12 do art.º 13;
- v. Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º do RJUE
- vi. Aprovar licença parcial para construção de estrutura nos termos do n.º 6 do artigo 23.º do RJUE;
- vii. Emitir as certidões, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º do RJUE;
- viii. Proceder à libertação /restituição das cauções prestadas nos termos legais;
- ix. Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º do RJUE;
- x. Autorizar a certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º RJUE;
- xi. Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º, nos termos do seu n.º 5, bem assim como as declarações de caducidade previstas no n.º 6 do artigo 20.º do RJUE;
- xii. Proceder às revogações previstas no n.º 2 do artigo 73.º do RJUE;
- xiii. Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do RJUE;
- xiv. Apreender o alvará cassado pelo Presidente da Câmara quando caduque a licença ou admissão de comunicação prévia ou quando estas sejam revogadas ou declaradas nulas, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º do RJUE;
- xv. Promover a execução de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º do RJUE;
- xvi. Acionar as cauções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 84.º do RJUE;
- xvii. Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º do RJUE;
- xviii. Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º do RJUE;
- xix. Fixar prazo para a prestação de caução prevista no artigo 86.º do RJUE;

- 
- xx. Decidir sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 87.º do RJUE;
 - xxi. Conceder licença especial ou admissão de comunicação prévia para obras inacabadas, nos termos do artigo 88.º do RJUE;
 - xxii. Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 89.º do RJUE;
 - xxiii. Ordenar a demolição total ou parcial de construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 89.º do RJUE;
 - xxiv. Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º do RJUE;
 - xxv. Promover a realização de trabalhos de correção ou de alteração por conta do titular da licença ou autorização, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 105.º do RJUE;
 - xxvi. Aceitar como forma de extinção da dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento nos termos da lei, nos termos do artigo 108.º do RJUE;
 - xxvii. Promover as diligências ao realojamento nos termos do n.º 4 do artigo 109.º do RJUE;

5. NO ÂMBITO DOS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

As competências previstas no decreto-lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual, que se seguem:

- i. Fixar a capacidade máxima e atribuir classificação a diversas tipologias de empreendimentos turísticos, designadamente as constantes das alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 22.º;
- ii. Proceder à cassação e apreensão do respetivo alvará, quando caducada a autorização de utilização para fins turísticos, por iniciativa própria ou a pedido do Turismo de Portugal, I.P., nos termos do n.º 2 do artigo 33.º e do n.º 2 do artigo 68.º;
- iii. Efetuar a auditoria de classificação, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º;
- iv. Decidir sobre a dispensa dos requisitos exigidos para a atribuição da classificação, nos termos da al a) do n.º 1 do artigo 39.º;
- v. Aplicar coimas e sanções acessórias, relativamente aos Empreendimentos Turísticos, de Campismo e Caravanismo, e aos Estabelecimentos de Alojamento Local, nos termos da al. b) do nº 1 do artigo 70.º;
- vi. Proceder à reconversão da classificação, nos termos do n.º 3 do artigo 75.º.

6. NO ÂMBITO REGULAMENTO GERAL DO RUÍDO

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, a seguir elencadas:

- i. Efetuar a verificação do cumprimento do projeto acústico, no âmbito do procedimento de licenciamento ou autorização de utilização, podendo exigir a realização de ensaios acústicos, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º;
- ii. Conceder autorização para o exercício de atividades ruidosas temporárias, conforme n.º 1 do artigo 15.º;
- iii. Dispensar a exigência do cumprimento dos valores limite previstos no n.º 5 do artigo 15.º, conforme n.º 8 do mesmo artigo;
- iv. Ordenar a adoção de medidas imprescindíveis para evitar danos nos termos do n.º 1 do artigo 27.º.

7. NO ÂMBITO DOS RECINTOS DE DIVERSÃO E RECINTOS DESTINADOS A ESPETÁCULOS DE NATUREZA NÃO ARTÍSTICA

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 dezembro, com as alterações mais recentes introduzidas pelo DL n.º 204/2012, de 29 de agosto que se elencam:

- i. Designar dois técnicos devidamente habilitados para comporem a comissão necessária à realização de vistoria, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º;
- ii. Proceder à instrução de processos de contraordenação, nos termos do artigo 23.º.
- iii. Conceder licença relativa à instalação dos recintos itinerantes e improvisados na área do Município de Vila Nova de Poiares, em conformidade com o artigo 3.º

8. NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DE ACESSO, EXERCÍCIO E FISCALIZAÇÃO DE DIVERSAS ATIVIDADES.

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 48/2011 de 1/04, DL n.º 204/2012, de 29/08, Lei n.º 75/2013 de 12/09, DL n.º 51/2015, de 13/04, e Lei n.º 105/2015, de 25/08.

9. NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ESTABELECIMENTOS DE APOIO SOCIAL

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2011, de 28 de setembro e DL n.º 33/2014, de 4 de março.

10. NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO DAS INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO E POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de outubro, alterado

pele DL nº 217/2002, de 9 de outubro e pela Lei nº 15/2015, de 16 de fevereiro, a seguir elencadas:



- i. Decidir sobre o licenciamento das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional, nos termos do artigo 5.º;
- ii. Autorizar a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50m3;
- iii. Nomear a comissão de vistorias, nos termos do artigo 12.º;
- iv. Promover a realização de inspeções periódicas, nos termos do n.º 9 do artigo 19.º;
- v. Pugnar pela aplicação de medidas cautelares e respetiva cessação, nos termos do artigo 20.º;
- vi. Exercer fiscalização e aplicação de coimas, nos termos dos artigos 25.º e 27.º;
- vii. Proceder aos processos de inquérito e ao registo de acidentes nas instalações bem como a comunicação e demais informações, às autoridades responsáveis, nos termos dos artigos 30.º e 31.º;
- viii. Decidir sobre reclamações, nos termos do artigo 33.º.

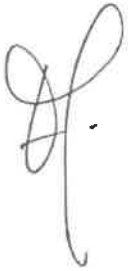
11. NO ÂMBITO DO SISTEMA DA INDUSTRIA RESPONSÁVEL (SIR)

As competências previstas no anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, (SIR) com as alterações introduzidas pelo DL nº 9/2021 de 29 de fevereiro Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.

12. EM MATÉRIA DE MANUTENÇÃO E INSPECÇÃO DE ASCENSORES, MONTA-CARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES

Decidir no âmbito das competências previstas no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 65/2013, de 27 de agosto, que, tanto podem ser exercidas diretamente pelos serviços municipais, ou, por intermédio de entidades inspetoras (EI), reconhecidas pela Direção Geral de Energia (DGE), que se seguem:

- i. Efetuar inspeções periódicas e reinspeções às instalações;
- ii. Efetuar inspeções extraordinárias, sempre que o considerem necessário, ou, a pedido fundamentado dos interessados;
- iii. Realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações;
- iv. Decidir sobre todos os procedimentos necessários ao pleno exercício destas competências, incluindo a fiscalização.



13. EM MATERIA DE PUBLICIDADE

Competência para licenciar a afixação, inscrição e remoção de mensagens de publicidade e propaganda, conforme o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei n.º 97/88, de 17/08, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto, em pelo D.L. n.º 48/2011, de 01/04.

DELEGO, ainda, na VEREADORA ANA LARA HENRIQUES DE OLIVEIRA, as seguintes competências próprias previstas nas al a, b, c, f, g, h, i, l, m, o, p, r, s, t, u, v, x, y, do nº 1 e alíneas c, e, h, j, m, n, do nº 2, ambos do art.º 35.º Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nos termos infra indicados e com a faculdade de serem posteriormente subdelegadas no pessoal dirigente responsável pelos pelouros atribuídos à delegada, nos limites e em conformidade com o previsto no artigo 38º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e no nº1 do artigo 46º do CPA:

- i. Representar o município em juízo e fora dele, sem prejuízo do disposto no nº 4 do art.º 35.º
- ii. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- iii. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- iv. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba (até ao montante máximo de 5000 € (cinco mil euros) e no âmbito da sua área de atuação)
- v. Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no nº 2 do artigo 30.º; (até ao montante máximo de 5000 € (cinco mil euros) e no âmbito da sua área de atuação);
- vi. Autorizar o pagamento das despesas realizadas até ao montante máximo de 5000 € (cinco mil euros) e no âmbito da sua área de atuação);
- vii. Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas;
- viii. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;

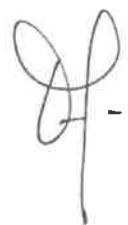
- ix. Convocar, nos casos previstos no n.º 4 do artigo 40.º, as reuniões ordinárias da câmara municipal para o dia e hora marcados e enviar a ordem do dia a todos os outros membros;
- x. Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões;
- xi. Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- xii. Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal;
- xiii. Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
- xiv. Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º;
- xv. Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação;
- xvi. Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- xvii. Remeter à assembleia municipal a minuta das atas e as atas das reuniões da câmara municipal, logo que aprovadas;
- xviii. Enviar à assembleia municipal, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º, toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, quando existam, indispensável para a compreensão e análise crítica e objetiva da informação aí inscrita.
- xix. Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;
- xx. Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços, no âmbito da sua área de atuação;
- xxi. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- xxii. Conceder autorizações de utilização de edifícios;
- xxiii. Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;



- xxiv. Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, com a faculdade de delegação em qualquer dos outros membros da câmara municipal; (dentro do âmbito do seu pelouro)

No âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação estabelecido pelo DI n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação aplicável de hoje ainda as seguintes competências:

- i. Conceder as autorizações previstas no n.º 5 do art.º 4º, ou seja, conceder a autorização de utilização, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º, bem como exercer todas as competências legal e regulamentarmente previstas no âmbito deste procedimento, designadamente determinar a realização de vistoria, nos termos do artigo 64.º (n.º 3 do art.º 5);
- ii. Direção da instrução do procedimento – (n.º 2 do art.º 8º);
- iii. No âmbito do saneamento a apreciação liminar do procedimento, decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentadas no âmbito do RJUE (n.º 1 do art.º 11º);
- iv. Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, de rejeição liminar do pedido ou de extinção do procedimento (n.º 2 do art.º 11º);
- v. Suspender o procedimento (n.º 7 do art.º 1);
- vi. Emitir declaração de que se mantem os pressupostos de facto e de direito que levaram à anterior decisão de informação prévia favorável (n.º 4 do art.º 17º);
- vii. Prorrogar o prazo para apresentação de projetos de especialidade (n.º 5 do art.º 20);
- viii. Prorrogar o prazo quando a obra esta em fase de acabamentos. (n.º 4 do art.º 53);
- ix. Determinar a realização de vistoria nos casos previsto no n.º 2 do art.º 64º (n.º 2 do art.º 64);
- x. Anular, revogar, ratificar, reformar e converter os atos de licenciamento de operações urbanísticas ou as autorizações de utilização, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 73.º, quando tenha competência para a prática desse ato;
- xi. Emitir os alvarás necessários para realização de operações urbanísticas (art.º 75º);
- xii. Conceder a prorrogação de prazo para requerer a emissão do respetivo alvará (n.º 2 do art.º 76º n.º 2);
- xiii. Autorizar o averbamento de substituição de titular de alvará de licença (n.º 7 do art.º 77);
- xiv. Cassar o alvará ou título de comunicação prévia e comunicar à conservatória do registo predial para efeitos de anotação à descrição ou cancelamento parcial do correspondente registo (n.º 1, 2, e 3 do art.º 79);

- 
- xv. Decidir sobre o pedido de execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica (nº 4 do art.º 81);
 - xvi. Fiscalizar quaisquer operações urbanísticas (nº 1 do art.º 94);
 - xvii. Obter mandato judicial para entrada em domicílio de qualquer pessoa sem o seu consentimento, (art.º 95º);
 - xviii. Ordenar a realização de vistorias aos imóveis em que estejam a ser executadas operações urbanísticas (nº 1 do art.º 96);
 - xix. Determinar a instauração de processos de contraordenação, designar o instrutor e aplicar as coimas (nº 10 do art.º 98º);
 - xx. Embargar obras quando em violação do disposto nas al a) a c) (nº 1 do art.º 102 B);
 - xxi. Ordenar a realização de trabalhos de correção ou de alteração de obra nos casos previstos nas al b) e c) do nº 1 do art.º 102º (nº 1 do art.º 105);
 - xxii. Ordenar a demolição total ou parcial da obra ou reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data do início das obras ou trabalhos (nº 1 do art.º 106º);
 - xxiii. Determinar a posse administrativa de imóvel em caso de incumprimento de medidas de tutela de legalidade administrativa bem com a autorização de transferência ou retirada dos equipamentos do local de realização de obra (nº 1 e 5 do art.º 107);
 - xxiv. Cessar a utilização de edifícios ou das suas frações autónomas (nº 1 do art.º 109)
 - xxv. Proceder à liquidação de todas as taxas relacionadas com a atividade urbanística, nos termos dos artigos 116.º (nº 1 do art.º 117).

No âmbito da lei nº 37/2006, de 9/8 que regula a livre circulação e residência dos cidadãos da UE e famílias em território nacional:

Tendo em conta que o art.º 14 do CAPÍTULO VI, SECÇÃO I da Lei nº 37/2006, de 9/8 , determina que “Os cidadãos da União cuja estada no território nacional se prolongue por período superior a três meses devem efetuar o registo que formaliza o seu direito de residência no prazo de 30 dias após decorridos três meses da entrada no território nacional e que o registo é efetuado junto da câmara municipal da área de residência.;

Considerando que “no ato de registo é emitido um certificado de registo, de modelo a aprovar por portaria do membro do Governo responsável pela área da administração interna, com o nome e o endereço do titular do direito de residência e a data do registo.”;

Considerando ainda que compete ao Presidente da Câmara Municipal representar o Município, nomeadamente a sua Câmara Municipal, nos termos do disposto no art.º 35º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro;

Considerando igualmente que o Presidente da Câmara Municipal pode delegar ou subdelegar as suas competências nos vereadores, garantindo assim uma melhor eficácia e eficiência da Administração Municipal;

Delego na Sr.^a Vereadora, **Ana Lara Henriques de Oliveira**, a competência para emitir e consequentemente assinar os certificados de Registo de Residência de cidadão da União Europeia previstos no art.º 14, CAPÍTULO VI, SECCÃO I da Lei n.º 37/2006, de 9/8.

Delego ainda na Sr.^a Vereadora, **Ana Lara Henriques de Oliveira**, no âmbito do **Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado e republicado pela Lei n.º 62/2018 de 22 de agosto:**

A competência para praticar todos os atos previstos no Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado e republicado pela Lei n.º 62/2018 de 22 de agosto, cuja competência pertença ao Presidente da Câmara Municipal.

O presente despacho de delegação de competências vigorará durante o presente mandato autárquico podendo, no entanto, ser avocada a competência nele previstas sempre que a relevância do ato a praticar justifique que seja tomado por mim.

O presente despacho produz efeitos imediatos.

Publique-se o presente despacho de delegação de competências através de Edital afixado nos lugares de estilo, bem como no Boletim Municipal e na página eletrónica do Município, em conformidade com o disposto no artigo 56.º do Anexo 1 à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 47.º conjugado com os art.ºs 151.º e 159.º para os quais remete, todos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 41/2015, de 7 de janeiro.

Vila Nova de Poiares, 16 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

